



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA - SERGIPE, E DO OUTRO A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde / FMS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.340.850/0001-55, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, portadora do CPF Nº 019.382.595-30, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.595.833/0001-30, sediada na Rua Riachuelo, Nº 751, bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-160, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 521.746 - SSP/SE, e do CPF nº 235.940.555-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e acordado a presente Prestação de Serviços obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de Serviços na Locação de Máquina, tipo impressora e scanner, com uma franquia Mensal de 5.000 cópias/impressão, conforme Dispensa Nº 010/2021, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.**

**03.01 – Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.122.0007.2.055 – Manutenção da Secretaria de Saúde - 3390.39.00 –Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – 1.211 – Recursos Ordinários**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	IMPRESSORA LED/LASER MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA A4 – Tecnologia de Impressão laser/led, velocidade mínima de impressão de 45 ppm em papel	01	300,00	300,00	3.600,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



A4; Funções de Impressão. Cópia e digitalização; Conectividade; Rede ethernet 10/100/1000 e USB; Placa de rede interna; Resolução mínima de impressão de 1.200 X 1.200 pontos por polegada; Alimentador automático de originais para 50 folhas; Duplex (Frente/Verso) automático para a função de impressão e cópias; Tamanho de papel A4, ofício; Vidro de exposição de originais até tamanho Ofício; Redução mínima 25% e máxima 400% com escalas milimétricas; possuir função de digitalização com possibilidade de gerar arquivos com as seguintes extensões . JPEG e TIFF; Memória RAM mínima de 512 MB; Processador: no mínimo de 667 Mhz; Sistemas operacionais compatíveis: Windows 7/8/10 (32/64 bits) e Linux; Bandeja de entrada , capacidade mínima para 250 folhas; Bandeja de saída: capacidade mínima para 100 folhas; Bandeja Bypass: capacidade mínima de 100 folhas; linguagem ou emulações: PCL – 6/postscript 3; impressão segura criptografada; contas de usuários para função cópia e impressão com cotas: mínimo de 100 contas; Digitalização para pasta, e-mail, FTP e USB; Deve possuir no mínimo painel LCD com telas em português ou com simbologia universal; ciclo mensal 100.000 impressões. Franquia mensal de 5.000 cópias.				
Locação de Scanner Profissional, velocidade de 30ppm, duplex, frente e verso, color, qualidade até 600 dpi	01	300,00	300,00	3.600,00
TOTAL				7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação do serviço será realizada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Os Serviços serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente à Secretária Municipal de Saúde.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência durante o exercício de 2021, a partir da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Os Equipamentos serão instalados nos locais a serem especificados pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Parágrafo Único – A prestação dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03.01 – Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.122.0007.2.055 – Manutenção da Secretaria de Saúde - 3390.39.00 –Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – 1.211 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A instalar os equipamentos em locais a serem designados pelas secretarias responsáveis;
- Entregar os equipamentos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação para entregar os equipamentos;
- Responsabilizar-se pela Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, com troca de Toner, Cilindro e Revelador;
- Conceder assistência técnica durante todo o contrato, com prazo máximo de atendimento de 08 (oito) Horas, após o recebimento da solicitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 010/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a administração designará um servidor lotado neste órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Jaqueline Alves Fernandes de Menezes
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
CONTRATANTE

[Assinatura]
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Jaílson Almeida Santos

II - Adelmar Costa de Araújo